

ACESSO À HISTÓRIA DE RIBEIRÃO DAS NEVES: UMA VISITA AO ARQUIVO.

Fábio Júnio Mesquita¹

Karla Cunha Pádua²

RESUMO: Com base em estudos, pesquisa bibliográficas e visitas, o presente trabalho suscita a discussão sobre o arquivo público municipal de Ribeirão das Neves, analisando a relação entre a preservação e a educação patrimonial na cidade. Com objetivo de investigar como a história da cidade está sendo preservada e transmitida aos munícipes, o artigo se desenvolve em três etapas: inicialmente, justifica a escolha do tema, a metodologia que foi utilizada e as indagações que busca responder; a segunda parte compreende, de forma breve, a história dos arquivos públicos, direcionando o foco à história do arquivo público de Ribeirão das Neves, no intuito de contemplar as ações promovidas e os desafios enfrentados pela instituição; e, por último, as considerações finais, que fecham o trabalho com inquietações a serem exploradas e aprofundadas em trabalhos futuros. Os resultados revelam a fragilidade e as dificuldades sofridas pelo arquivo. As pessoas não o visitam com maior frequência devido ao desconhecimento de sua existência; o poder público municipal pouco se atenta a importância do Arquivo para a cidade; a preservação e manutenção do acervo também encontram empecilhos, como má exposição, ausência de reparos nos documentos, falta de investimento no espaço, entre outros; e, a de maior importância, a educação patrimonial tem tido seu espaço garantido e ações são promovidas junto aos estudantes e educadores, com intuito de conhecer, conscientizar e resguardar a história local.

Palavras-chave: Ribeirão das Neves; Arquivo Público Municipal; Educação Patrimonial; Memória e Patrimônio.

¹ Graduado em Pedagogia (2015) pela FACISA-BH, mestrando pelo Programa de pós-graduação em Educação da Universidade do Estado de Minas Gerais fabiojmesquita@outlook.com.

² Formada em Ciências Sociais (1983), Mestre (1989) e Doutora (2009) em Educação pela UFMG. Pós-Doutorado (2013) na área de Antropologia pela Universidade de Lisboa, e em Educação pela UFOP, em Mariana-MG (2017). Professora do Programa de pós-graduação da UEMG kcpadua@yahoo.com.br.

1. Introdução

Já no início do ano de 2018, a partir de janeiro, o arquivo público municipal se tornou lugar de constantes visitas por parte deste pesquisador que escreve. Inicialmente para conhecer as festas e as artes tradicionais da cidade, e, mais recentemente, para compreender como o arquivo tem se mantido presente no cotidiano da cidade. Nesta direção, este trabalho objetivou investigar como a história da cidade está sendo preservada e transmitida aos munícipes por meio do Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves.

Para tanto, fez-se necessário, por meio de pesquisas bibliográficas e visitas ao Arquivo, separar esta investigação em quatro etapas, sendo: 1- identificar a posição que o Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves ocupa na estrutura administrativa do poder executivo municipal; 2- Identificar recursos humanos disponíveis e sua distribuição entre as tarefas básicas do arquivo; 3- Identificar a existência de espaço físico adequado para o armazenamento dos arquivos, o que, em última instância, garante a possibilidade de acesso; 4- Identificar as ações de educação patrimonial que envolva o Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves.

Ao propor discutir o acesso à história de Ribeirão das Neves a partir do Arquivo Público Municipal da cidade, a empreitada não poderia deixar de visitar as legislações que o regulamentam. Assim, as leis municipais de Ribeirão das Neves e a publicação *Criação e Desenvolvimento de Arquivos Públicos Municipais* do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) balizarão a investigação proposta por este trabalho, a autora Maria Odila Fonseca também será convidada ao dialogo devido sua trajetória de pesquisas e estudos sobre os Arquivos Públicos em todo o Brasil.

Tomando por base o artigo 180 da Lei orgânica do Município de Ribeirão das Neves, que entende por “[...] patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência e entidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” (RIBEIRÃO DAS NEVES, 1990, p. 64), neste trabalho tenta-se, de alguma forma, colaborar com o primeiro parágrafo do artigo que convida os cidadãos a participarem desta empreitada.

2. Arquivos Públicos Municipais

A relevância deste trabalho será justificada com apoio da publicação do Conselho Nacional de Arquivos, o CONARQ, que indica a responsabilidade de reunir documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos municipais no exercício de suas atividades no arquivo público municipal, (CONARQ, 2014, p. 20). Logo, todos os documentos produzidos em decorrência das funções administrativas e legislativas dos poderes Executivo e Legislativo (prefeitura e a câmara dos vereadores), devem ser disponibilizados ao Arquivo. Neste entendimento cabe ao arquivo público:

[...] formular e implementar a política municipal de arquivos, por meio da gestão, tratamento técnico, transferência, recolhimento, preservação e divulgação dos documentos arquivísticos, em qualquer suporte ou formato, garantindo, desta forma, pleno acesso à informação com vistas a subsidiar as decisões governamentais de caráter político-administrativo, apoiar o cidadão na defesa de seus direitos, além de fomentar o desenvolvimento científico e divulgar o patrimônio documental (CONARQ, 2014, p. 20).

Atividades que são esperadas ao arquivo municipal que esteja com suas atividades em funcionamento. Lembrando que em alguns municípios o arquivo público pode não estar institucionalizado em âmbito municipal, o que por sua vez, “[...] representa o descumprimento da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal de Arquivos, de 1991, obstaculiza e/ou inviabiliza a aplicabilidade da Lei de Acesso à informação, de 2011[...]” e de igual modo, “[...] evidencia a ausência de gestores públicos comprometidos com uma administração eficiente, eficaz e transparente dos documentos gerados e acumulados pelo poder público municipal.” (CONARQ, 2014, p. 20-21). Portanto, a presença desta instituição não está relacionada apenas ao cumprimento de leis ou preservação dos arquivos produzidos dentro do município, demonstra também a competência e comprometimento dos gestores públicos e governantes da cidade.

Tendo em vista que para o CONARQ (2014, p. 21) o arquivo público municipal, quando utilizado como fonte de informação, “[...] é peça-chave para a melhoria da boa governança do Estado e ao atendimento das demandas relacionadas à cidadania [...]”. Porém o Arquivo só será definitivamente útil caso sejam “[...] institucionalizados, fortalecidos e posicionados política e estrategicamente na estrutura da Administração Pública municipal, dotados de recursos humanos adequados e capacitados [...]” (CONARQ, 2014, p. 21). Logo, a presença de

profissionais para trabalharem nos arquivos municipais é de extrema importância, sendo este ponto muito relevante para a análise de desempenho da instituição. Segundo o CONARQ (2014) também:

“É fundamental que se compreenda o duplo papel que os arquivos desempenham, quais sejam, servir, primeiramente à administração e garantir a preservação dos acervos para futuros usos culturais. Não se pode de maneira nenhuma atribuir aos arquivos públicos a visão equivocada e ultrapassada de que eles se destinam tão-somente como espaço para custódia de documentos históricos ou para promover eventos culturais. Neste sentido, é determinante que o arquivo público tenha o adequado posicionamento hierárquico na estrutura governamental, ou seja, deve estar posicionado no centro do processo decisório, integrando o nível mais estratégico da administração pública municipal, o mais próximo possível do chefe do Executivo, como, por exemplo, vinculado ao Gabinete do prefeito, à Casa Civil ou à secretaria responsável pelo planejamento e pelas ações estratégicas de governo. Isto se justifica pelo fato de serem estes os órgãos responsáveis pela articulação e coordenação do processo de planejamento, execução e gestão de projetos e programas estratégicos, de forma integrada com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal.” (CONARQ, 2014, p. 24).

Logo o arquivo deve servir a administração e preservar os acervos para fins culturais, não servindo somente para guardar documentos históricos ou para a promoção de eventos culturais. Entretanto, para isto é necessário que o arquivo público disponha de um posicionamento hierárquico adequado na estrutura governamental. Algo que este trabalho pretende analisar na seção seguinte.

3. Arquivo Público Nonô Carlos

O Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves recebeu o nome do Sr. Nonô Carlos por ter sido um notório Nevensense, tendo se dedicado a empreendimentos no município. O Arquivo está localizado à Rua Carmélia Loff, 56 e/ou 88 - sendo que a primeira oferece acesso pela Subprefeitura de Ribeirão das Neves, região de Justinópolis, enquanto a segunda, pela unidade da UAITEC – Ribeirão das Neves. Seu funcionamento ocorre entre 09h e 12h, com pausa para o almoço e retorno as 13h até as 17h, de segunda a sexta-feira (exceto nos dias em que o gestor do Arquivo precisa se ausentar para outras atividades, uma vez que o arquivo não dispõem de outros recursos humanos).

Além destas duas entradas, existe uma terceira que fica em uma rua sem saída que dá acesso ao estacionamento da Subprefeitura, mas não existe nenhuma sinalização que indique a existência do Arquivo naquele local. Todas estas entradas podem ser justificadas pela finalidade inicial do

prédio, era um escola de ensino fundamental e médio. Após algumas demolições e ajustes o espaço está sendo adaptado para receber a regional administrativa do município. Com tantas demolições e reformas a poeira é muito presente no entorno do prédio, restos de entulhos e lixos também são perceptíveis logo na entrada do complexo.

Para discutir o acesso aos documentos disponibilizados no arquivo público, este trabalho não se apega somente ao sentido legal do termo, ainda que não seja negado a importância de estabelecer legalmente os direitos de acesso aos documentos de arquivo, bem como, as exceções relativas ao direito de privacidade e de segurança do Estado (FONSECA, 2011). Pois, como já se sabe, muitas são as leis para a garantia do acesso aos documentos, embora a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, sejam instrumentos suficientes para garantir a todo cidadão brasileiro o pleno acesso aos documentos produzidos pela administração pública, nas três esferas da federação (FONSECA, 2011). A responsabilidade do poder público para com o arquivo está disposta em variadas legislações, não sendo apenas ao acesso. Aqui, organizadas cronologicamente, trata-se de apresentar as incumbências do Estado previstas na:

No intuito de identificar a posição do Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves na estrutura administrativa do poder executivo municipal, faz-se necessário recorrer a Lei Orgânica do município de Ribeirão das Neves, de 21 de abril de 1990. Deste modo, no artigo 11 da lei supracitada, algumas funções relativas ao Arquivo Público Municipal são delegadas ao Município em comum com os demais membros da Federação, como pode ser visto nos incisos:

III - Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens notáveis e os sítios arqueológicos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2000);

IV - Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico e cultural. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2000);

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. (RIBEIRÃO DAS NEVES, 1990, p. 05).

Sendo assim, segundo determina a Lei Orgânica de Ribeirão das Neves, é responsabilidade do Arquivo Público Municipal proteger os documentos, obras e outros bens; cabendo a ele impedir a evasão e depredação do material, além de possibilitar o acesso a eles. No artigo 12, da mesma lei, está expresso, por meio de cooperação técnica e financeira, também, da União e do Estado,

três competências do Município. Entre elas destaca-se a competência presente no inciso III que visa “promover a proteção do patrimônio histórico, cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual” (RIBEIRÃO DAS NEVES, 1990, p. 05). O que só colabora em reafirmar a incumbência do Arquivo em proteger o patrimônio. Ainda neste sentido, no inciso XXXIII, do artigo 95 é atribuído ao prefeito em exercício do mandato “adotar providências para conservação e salva guarda do patrimônio municipal” (RIBEIRÃO DAS NEVES, 1990, p. 42). Também, nos 3º e 4º parágrafos do artigo 178, que dispõe sobre a relação do Município no desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, lê-se que:

§ 3º À administração municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artísticos e culturais, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (RIBEIRÃO DAS NEVES, 1990, p. 63).

Caminhando para o acesso aos documentos, cabe a administração municipal franquear a consulta quando necessária. Deste modo, pode ser lido, no artigo 157, tanto no inciso II, quanto no segundo parágrafo sobre a responsabilidade do poder público municipal ao acesso de pessoas com necessidades especiais:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a alienação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (RIBEIRÃO DAS NEVES, 1990, p. 58).

Aspecto que ainda não foi completamente atendido no prédio em que atualmente o Arquivo Nonô Carlos está sediado. Os acessos para cadeirantes, cegos e surdos ainda não foi estabelecido de modo a estimular a autonomia daqueles que visitam as instalações. Não cumprindo assim, com esta disposição legal.

Posteriormente, em 21 de dezembro do ano de 2004, por meio da Lei nº 2779/2004, a criação do Arquivo Público Municipal “Nonô Carlos”, como instrumento de apoio à administração pública, à cultura e ao desenvolvimento científico, tendo “[...] por finalidade, o recolhimento, a promoção, a preservação e a divulgação ampla do patrimônio documental de órgãos e

unidades funcionais públicas municipais, do Executivo, bem como demais documentos privados de interesse público” (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2004). Para realizar este recolhimento a Administração Pública Municipal ficou encarregada de recolher ao Arquivo “[...] os conjuntos documentais existentes em seus arquivos, conforme dispuser seu Regimento Interno, a ser criado através de Decreto do Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta” (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2004). Entretanto, até o primeiro semestre de 2018, ano desta pesquisa e publicação, o regimento não foi criado.

Ainda, segundo o primeiro parágrafo do artigo 5º desta Lei, o arquivo contaria com um servidor da Prefeitura para dirigir o arquivo, a ser auxiliado por secretário ou estagiário. Algo que não foi constatado durante as visitas e perguntas feitas a outros servidores da prefeitura. Contam com apenas um servidor no primeiro semestre do ano de 2018. O artigo 5º afirma também que “o Arquivo Público Municipal "Nono Carlos", é subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Divisão de Cultura” (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2004). Sempre subordinado à divisão de Cultura, as secretárias passaram por algumas alterações, tendo o Arquivo passado pelas secretárias abaixo apresentadas.

No ano de 2007, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, agora mais próximo do que se espera para um Arquivo Público Municipal, separado da Secretária Municipal de Esporte e Lazer e com mais abrangência nas áreas de Educação e Cultura. Veja, de acordo com o artigo 70, da lei Nº 2977/2007, cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

XIII - Implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelecer normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado;

XV - Gerir os Fundos Municipais de Incentivo à Cultura e de Projetos Culturais;

XVI - Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XVII - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2007).

Nesta direção, o artigo 71, da lei Nº 2977/2007, informa que a secretária de Secretaria Municipal de Educação e Cultura é integrada por três superintendências: Superintendência de Planejamento e Gestão; de Ensino; e de Cultura. As principais atribuições delas são:

1. Superintendência de Planejamento e Gestão:
 - 1.1. Gerência de Contratos e Convênios;
 - 1.2. Gerência de Projetos Educacionais;
 - 1.3. Gerência de Alimentação Escolar;
 - 1.4. Gerência de Administração, Orçamento e Finanças;
 - 1.5. Gerência de Rede Física;
 - 1.6. Gerência de Recursos Humanos.
- [...]
3. Superintendência de Cultura:
 - 3.1. Gerência de Bibliotecas e Arquivos Públicos;
 - 3.2. Gerência de Projetos Culturais;
 - 3.3. Gerência de Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2007).

Portanto, a Superintendência de Planejamento e Gestão adicionada a Superintendência de Cultura somavam, à época, nove gerências, sendo esta composta por três e aquela composta por outras seis gerências. Entretanto, a Gerência de Bibliotecas e Arquivos Públicos era a mesma, algo que poderia ter ajudado caso existissem recursos humanos e financeiros, ou prejudicado, caso os mesmos não fossem disponibilizados, acarretando o sucateamento.

Quatro anos mais tarde, por meio da Lei Nº 3354 de 14 de janeiro de 2011, é criada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmembrando-a da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em 02 de março do mesmo ano, a Lei 3359/2011 altera o artigo primeiro da Lei 3354/2011 e cria a Secretaria Municipal de Cultura, que, como pode ser lido no artigo 3º, passa a ser competente por:

I - Planejar e implementar, de forma democrática e participativa, as políticas públicas do Município, concernentes à promoção da atividade cultural do município, de forma a ampliar o aproveitamento das potencialidades culturais;

II - Planejar, promover, divulgar, desenvolver, valorizar, preservar e incentivar a cultura, como fator de desenvolvimento econômico e social, atraindo para Ribeirão das Neves, a promoção de eventos regionais e nacionais, promovendo ações e atividades de incentivo a cultura em todas as suas manifestações e formas;

III - Executar uma política de preservação e conservação da memória e do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e cultural do Município, promovendo a transformação da produção cultural em atividades econômicas capazes de gerar emprego e renda;

IV - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

V - Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades

públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2011b)

A partir de então, “a Gerência de Arquivos Públicos fica desmembrada da Gerência de Bibliotecas” como pode ser lido no artigo 4º da Lei 3354/2011 (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2011a). O artigo 5º define a nova composição da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Superintendência de Cultura;
 - II - Gerência de Bibliotecas Públicas;
 - III - Gerência de Projetos Culturais;
 - III - Gerência de Preservação e Conservação do Patrimônio Histórico.
- (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2011a)

De acordo com o parágrafo único do artigo 6º, a Gerência de Arquivos Públicos fica subordinada à Superintendência de Cultura.

Por fim, a mais recente alteração ocorreu em 14 de junho 2017, por meio da Lei Nº 2/2017. No artigo 1º a Secretaria Municipal de Cultura e unida à outra Secretaria, sendo alterada por meio do inciso VIII, passando a ser compreendida como Secretaria Municipal de Esportes e Cultura. O artigo 32º descreve as ações que competem à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura:

II - Dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

III - Planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

VI - Implantar a política municipal de arquivos, mediante o recolhimento e catalogação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, bem como propor normas, gerir, conservar e organizar os arquivos públicos municipais, de modo a facultar o seu acesso ao público interessado;

VII - Gerir os Fundos Municipais de Incentivo à Cultura e de Projetos Culturais (RIBEIRÃO DAS NEVES, 2017)

Nos demais incisos, dispõem de ações relacionadas a eventos culturais e/ou práticas esportivas, dando maior visibilidade ao Arquivo Público Municipal. No inciso XI, propõe a criação e efetivação de projetos interdisciplinares que integrem a Cultura, Esportes e o Lazer em Ribeirão das Neves.

4. Análise das informações recolhidas

Ao buscar identificar a posição que o Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves ocupa na estrutura administrativa do poder executivo municipal, é necessário ressaltar que embora o Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves, o Arquivo “Nonô Carlos”, tenha sido criado pela Lei nº 2779/2004, ainda nos dias de hoje, 14 anos depois de sua criação, não possui um Regimento Interno do Arquivo.

Diante desta inexistência, o Arquivo se orienta a partir do Decreto 351/2000 do município de Pedro Leopoldo, cidade a que pertencia Ribeirão das Neves até a sua emancipação em 1953. A saber, o Conselho de Patrimônio Cultural foi criado pela Lei Nº 3000/2007; e só quatro anos mais tarde teve seus membros nomeados pelo Decreto Nº 111/2011; sem informações sobre as atividades do Conselho, os representantes das secretarias foram alterados por meio do Decreto Nº 118/2017. Acentuando e explicitando assim o cenário de descaso dos políticos com este Arquivo Público Municipal.

Foi notado também que desde 2017 o Arquivo responde à Secretária Municipal de Esporte e Cultura, conforme a Lei Nº 2/2017, apresentada acima. Ao contrário do recomendado pelo CONARQ (2014), mas já percebido na pesquisa de Fonseca (2011), pela qual observou que “a inserção de mais de 85% dos arquivos nas secretarias de Cultura revela que estas instituições ainda não são vistas como órgãos básicos de administração”, percebeu ainda que “O único arquivo que se subordina à Secretaria de Administração ocupa a posição hierárquica mais baixa dentre todos os que responderam à pesquisa.” (FONSECA, 2011). Resultado que se aproxima do observado em Ribeirão das Neves, pois, hierarquicamente a instituição se encontra mal posicionada, o que, de diferentes formas, pode acarretar dificuldades para seus exercícios.

Foi observado ainda a ausência de profissionais para trabalharem nos arquivos municipais mesmo com a extrema importância já apontada anteriormente pelo CONARQ (2014). O Arquivo Público Municipal “Nonô Carlos” não contava com o quadro completo de recursos humanos informado pela Lei de criação do Arquivo. Algo que pode ser resolvido assim que o regimento interno for criado e aprovado, como recomenda o CONARQ, após a lei de criação do arquivo público municipal, deve ser “[...] complementada por decreto que regulamente a estrutura, competências, atribuições e quadro funcional do arquivo público municipal, assim como por portaria aprovando o regimento interno do arquivo, de acordo com o porte da

instituição a ser criada.” (CONARQ, 2014, p. 24). Entretanto, por ora, sem regulamento interno e com apenas uma pessoa para desenvolver as atividades a distribuição das tarefas básicas do arquivo se mostra comprometida, visto que:

Antes de qualquer recurso material, é fundamental que o arquivo público municipal possa contar com um quadro de pessoal adequado e especializado, tendo em vista o vulto e a especificidade das ações a serem empreendidas na gestão integral da documentação e das informações. Para atender à complexidade das funções e tarefas, faz-se necessário prover o arquivo público municipal de recursos humanos qualificados, indispensáveis ao desempenhar das atividades técnico-científicas que lhe são inerentes, o que certamente se refletirá na qualidade dos serviços prestados pela instituição aos cidadãos (CONARQ, 2014, p. 49).

Desta forma, este item foi identificado, mas por não estar dentro do recomendado, não pode ser avaliado. Ainda sim, é possível notar que, possivelmente motivado pelo distanciamento entre o Arquivo e a Administração Municipal, o fato destas ausências não terem sido supridas pode se relacionar com o desinteresse ou desconhecimento dos Gestores, porém, seria precipitado garantir isto sem maiores análises.

As instalações não apresentam um espaço físico adequado para o armazenamento dos arquivos. Para respaldar esta afirmação, faz-se necessário a apresentação de algumas imagens fotografadas no ambiente e em seu entorno:



FIGURA 1: Poeira na portaria do Arquivo.



FIGURA 2: Mato e entulho no entorno.



FIGURA 3: Espaço onde o acervo do arquivo é guardado.

A publicação *Criação e Desenvolvimento de Arquivos Públicos Municipais* do CONARQ foi utilizada para guiar a análise das instalações do Arquivo Público Municipal “Nonô Carlos”. Assim, partiu-se primeiro do terreno em que está localizado o edifício que abriga o Arquivo; seguido da análise do prédio em que o Arquivo está instalado; e, por fim, o imobiliário.

Neste entendimento, o CONARQ (2014, p. 51) alerta que “o terreno destinado à construção do edifício que abrigará o arquivo deve ser seco, livre de risco de deslizamentos e infestações por insetos (cupins, brocas etc.), além de permitir futura ampliação da área construída”. Como visto nas figuras 1 e 2, é possível perceber que o terreno é seco e livre de riscos deslizamentos, como solicita o CONARQ (2014), porém, o lixo, entulho e mato alto próximo a janela do Arquivo pode abrigar insetos, o que, caso não seja limpo, virá a contribuir com a deterioração do acervo. Ainda sim, foi observado que a limpeza do Arquivo não deixa a desejar, com as janelas fechadas, além da ajuda de materiais de limpeza, o único servidor do Arquivo mantém o interior do espaço sempre limpo.

Adentrado ao espaço de armazenamento dos arquivos, o CONARQ (2014, p. 52) ressalta que “os depósitos para armazenamento dos documentos devem estar isolados das áreas de circulação de público e ter acessos independentes por corredores, vãos e portas corta-fogo. Cada depósito deve ter área máxima de 200 m².” No caso do Arquivo analisado, não existem depósitos de armazenamento, o acervo está guardado em pastas que podem ser vistas na figura 3, outros documentos estão dobrados e guardados em gavetas, como é o caso dos jornais antigos que circulavam em Ribeirão das Neves a partir dos anos de 1970. Ainda sobre o armazenamento dos arquivos, o CONARQ (2014, p. 52) orienta que os “documentos como fotografias, filmes,

discos, registros eletrônicos, fitas de áudio e vídeo, requerem condições ambientais específicas [...]”, o que não é obedecido no Arquivo Público Municipal “Nonô Carlos”. Na figura 3, a segunda estante da esquerda para a direita, guarda as fotografias, que estão armazenadas em plásticos, que, por sua vez, se encontram dispostos em pastas empilhadas umas sobre as outras na primeira e terceira prateleira de cima para baixo. A saber, na segunda e quarta prateleiras, da mesma estante, se encontram dois maquinários antigos que dividem espaço com o acervo documental nas prateleiras de aço.

Sobre as prateleiras, o CONARQ (2014) também apresenta instruções, sendo que “as estantes de arquivo, como todo o mobiliário metálico, devem ser fabricadas com chapas de aço carbono fosfatizado, com pintura eletrostática, sem apresentar remendos grosseiros ou cantos pontiagudos que possam danificar os documentos ou ferir pessoas.” (CONARQ, 2014, p. 53). Ao que se notou, os cantos pontiagudos ou remendos não existem nas estantes utilizadas no Arquivo. Já as estantes não foram pintadas eletrostaticamente, em seu lugar, optou-se pela pintura com tinta a base de óleo, um risco, pois, a recomendação da pintura eletrostática e não de outras, se dá como precaução a não propagação de incêndios. Risco real ao notar os fios de energia elétrica na figura 3, acima das pastas amarelas na segunda estante da direita para a esquerda. Uma vez que nem sempre todas as instalações elétricas se encontram na parte externa do edifício, o CONARQ (2014, p. 52) adverte que “quando isso não for possível, deve-se evitar que as tubulações passem sobre as estantes”, orientação não atendida neste caso.

Então, como recomendação geral, o CONARQ (2014, p. 52) explicita que: “recomenda-se, ainda, com vistas à preservação dos documentos: manter as instalações em perfeitas condições de limpeza, prevenir infestações de insetos e assegurar sua proteção eficiente por meio de mobiliário e acondicionamento adequados”. Aspectos que foram rigorosamente observados na presente análise.

Assim, para o CONARQ (2014, p. 50), “um arquivo público municipal deve oferecer serviços e atividades para o público, realizar trabalhos técnicos e administrativos, e possuir áreas de depósito reservadas, com condições climáticas e de segurança adequadas”. Finalizando este aspecto da análise, é coerente afirmar que: quanto às instalações não se encaixam dentro do recomendado pelo CONARQ (2014), nem em mobília, armazenamento ou condições de segurança, ainda falta uma atenção maior por parte dos gestores municipais nestes quesitos; e

a possibilidade de acesso ao arquivo existe, com algumas restrições às pessoas com deficiência como já sinalizado anteriormente.

No que tange aos serviços e atividades para o público, foi possível identificar as ações de educação patrimonial que ocorrem a partir do Arquivo Público Municipal “Nonô Carlos”, as fotografias salvas no computador retratam cada uma das ações ocorridas. Até os anos de 2015 e 2016 as atividades ocorriam nas escolas, selecionavam três escolas municipais para receberem as visitas. Devido à ausência de recursos humanos a programação foi alterada nos anos de 2017 e 2018, agora convidam as escolas a levarem os estudantes até o Arquivo, como já foi realizado em anos anteriores³. Chegando lá, ocorre uma visita guiada entre fotografias, objetos, maquinários, artesanatos e documentos. Segundo o servidor, a visita mediada não é uma opção devido à fragilidade do acervo e o grande movimento dos jovens quando visitam as instalações. Em outras ocasiões, ações como exposições fotográficas⁴ também são realizadas pelo Arquivo, neste caso um jornal local fez o convite ao público para conhecerem um pouco mais da história local.

5. Considerações Finais

Como o artigo surge inspirado pelos trabalhos de Maria Odila Fonseca, encerra-se resgatando apontamentos que a mesma já havia publicado a vários anos atrás, porém, mesmo assim continuam contemporâneas. Portanto, após esta análise, e assim como observado por Fonseca (2011) em sua pesquisa, é notável que:

O que se pode dizer sobre os obstáculos não-legais ao acesso à informação contida nos documentos de arquivo, [estão] relacionados:

- à precária situação das instituições arquivísticas, que não têm autoridade necessária para estabelecer as rotinas e normas da gestão de documentos para os órgãos da administração pública em sua esfera correspondente;
- à falta de espaço físico adequado para o recolhimento da documentação de valor permanente;
- à falta de quadro de pessoal adequado ao preparo dos instrumentos de pesquisa necessários para garantir o pleno acesso aos documentos [...] (FONSECA, 2011).

³ A matéria completa pode ser lida no site: <https://ribeiraodasneves.net/39-noticias/educacao/1808-alunos-do-poupanca-jovem-visitam-arquivo-publico-municipal>.

⁴ A matéria completa pode ser lida no site: <https://ribeiraodasneves.net/noticias/38-noticias/cultura/5020-exposicao-fotografica-na-casa-de-cultura-vai-contar-um-pouco-da-historia-nevense>.

Os resultados revelam a fragilidade e as dificuldades sofridas pelo Arquivo Público Municipal de Ribeirão das Neves. Uma possibilidade para que as pessoas não o visitem com maior frequência está relacionado ao desconhecimento de sua existência, não existe sinalização que indique a permanência do Arquivo na região de Justinópolis.

Notou-se também que o poder público municipal pouco se atenta a importância do Arquivo para a cidade, não fiscaliza e nem efetiva ações para melhorias das instalações. De igual modo, a preservação e manutenção do acervo também encontram empecilhos, como má exposição, ausência de reparos nos documentos, falta de investimento no espaço, entre outros.

Por outro lado, a educação patrimonial tem tido seu espaço nas ações promovidas junto aos estudantes e educadores, com intuito de conhecer, conscientizar e resguardar a história local. No entanto, caso não seja preservado o acervo, bem como, nada seja feito para evitar que a estrutura e mobiliário reduzam a durabilidade dos documentos e objetos, o que existirá futuramente para ser apresentado aos jovens? O Arquivo não digitaliza os documentos e não dispõe de arquivos salvos on-line, o que ocorrerá com estas memórias? Outra dúvida que surge indaga, como os nevenses se relacionam com a história de Ribeirão das Neves, através do arquivo público municipal da cidade? Já que em sua maioria são jovens que o visitam motivados pela escola.

Tem-se a consciência que este trabalho é o primeiro sobre o Arquivo de Ribeirão das Neves, não objetiva trazer conclusões, mas iniciar este questionamento. Espera-se que outros trabalhos possam surgir a partir deste e novas pesquisas sejam capazes de ressaltar a relevância e necessidade de apurar o olhar sobre os arquivos públicos municipais.

REFERÊNCIAS

CONARQ. **Criação e desenvolvimento de arquivos públicos municipais**: transparência e acesso à informação para o exercício da cidadania. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2014. Disponível em: http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/publicacoes_textos/Cartilha_criacao_arquivos_municipais.pdf. Acesso em: 08/04/2018.

FONSECA, Maria Odila. **Direito à informação: acesso aos arquivos públicos municipais.** 2011. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16101-16102-1-PB.pdf>. Acesso em: 04/04/2018.

RIBEIRÃO DAS NEVES. LEI Nº 2/2017. **Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo e dá outras providências.** Ribeirão das Neves, MG, Jun. 2017. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2017/0/2/lei-ordinaria-n-2-2017-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-da-administracao-direta-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20/04/2018.

RIBEIRÃO DAS NEVES. LEI Nº 2779/2004. **Dispõe sobre a criação do Arquivo Público Municipal "Nonô Carlos" do município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.** Ribeirão das Neves, MG, Dez. 2004. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2004/278/2779/lei-ordinaria-n-2779-2004-dispoe-sobre-a-criacao-do-arquivo-publico-municipal-nono-carlos-do-municipio-de-ribeirao-das-neves-e-da-outras-providencias?q=2779%2F2004>. Acesso em: 12/04/2018

RIBEIRÃO DAS NEVES. LEI Nº 2977/2007. **Dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta e indireta do poder executivo e dá outras providências.** Ribeirão das Neves, MG, Jan. 2007. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2007/298/2977/lei-ordinaria-n-2977-2007-dispoe-sobre-a-estrutura-organizacional-da-administracao-direta-e-indireta-do-poder-executivo-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 12/04/2018.

RIBEIRÃO DAS NEVES. LEI Nº 3354/2011. **Modifica a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo municipal, de que trata a lei municipal nº 2.977/2007, de 31 de janeiro, cria novos cargos e dá outras providências** Ribeirão das Neves, MG, Jan. 2011a. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2011/335/3354/lei-ordinaria-n-3354-2011-modifica-a-estrutura-organizacional-da-administracao-direta-do-poder-executivo-municipal-de-que-trata-a-lei-municipal-n-2977-2007-de-31-de-janeiro-cria-novos-cargos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16/04/2018.

RIBEIRÃO DAS NEVES. LEI Nº 3359/2011. **Altera o artigo 1º, da lei nº 3354, de 14 de janeiro de 2011, modifica a estrutura organizacional da administração direta do poder executivo municipal, de que trata a lei nº 2977/2007, de 31 de janeiro, cria novos cargos e dá outras providências.** Ribeirão das Neves, MG, Mar. 2011b. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2011/335/3359/lei-ordinaria-n-3359-2011-altera-o-artigo-1-da-lei-n-3354-de-14-de-janeiro-de-2011-modifica-a-estrutura-organizacional-da-administracao-direta-do-poder-executivo-municipal-de-que-trata-a-lei-n-29772007-de-31-de-janeiro-cria-novos-cargos-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 20/04/2018.

RIBEIRÃO DAS NEVES. **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG.** Ribeirão das Neves, MG, Abr. 1990. Disponível em: <http://cmrn.mg.gov.br/lei-organica/>. Acesso em: 14/04/2018